



LEI Nº 9.701, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

(Romildo Antonio da Silva)

Veda, nos postos de combustíveis, instalação de bombas para autoatendimento ou operação “self-service” no abastecimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 1º de fevereiro de 2022, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a instalação, nos postos de combustíveis, de bombas para autoatendimento ou operação “self-service” no abastecimento.

Parágrafo único. Entendem-se como bombas para autoatendimento ou operação “self-service” aquelas que dispensam o trabalho de frentistas e permitem aos consumidores abastecer seus próprios veículos.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade da Prefeitura.

Art. 3º. O descumprimento desta lei acarretará penalidades.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois (07/02/2022).


FAQUAZ TAÇA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois (07/02/2022).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo